



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 726, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

**“INSTITUI AS TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE TURUÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Turuçu, as taxas referentes ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º. A taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo os custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento, visando o licenciamento ambiental. Estes, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I** – O tipo de licença;
- II** - O porte ou tamanho do empreendimento;
- III** – A atividade exercida ou a ser licenciado;
- IV** – O grau de poluição,
- V** – O nível de poluição ambiental.

§ 1º. Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COSEMA, em especial as Resoluções nº. 102/05, 111/05, 168/07, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividade” da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Lui Roesler – FEPAM, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.01.2002.

§ 2º. A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou

incômodas, conforme o porte e o potencial poluidor, ficando adotados os anexos à Resolução do CONOMA nº. 237/97.

§ 3º. Os produtores rurais que se enquadram no PRONAF (A, B, C, D e E), terão direito a um abatimento de até 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador.

§ 4º. Os produtores rurais em decorrência de fenômenos climatológicos severos (secas e enchentes) poderão ter direito a um abatimento de até 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal
15 de setembro de 2009.**

Ivan E. Scherdien
**Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
**Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração**

